



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0265/2024**

Pregão nº **999/2023 - LACEN**  
Processo nº **2023-DXH6W**  
ID CidadES /TCE-ES: **2023.500E0500019.02.0954**

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96**, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, **CEP 29050-260**, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40**, representada legalmente conforme Portaria N° 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde **ORLEI AMARAL CARDOSO**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - KITS PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA INIBITÓRIA DE MICOBACTÉRIAS NÃO TUBERCULOSAS**, sob nº. **999/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.356.421/0001-73**, estabelecida na cidade de Vila Velha / ES, na Rua dos Diamantes, nº 141, Lote 13, Quadra 005, Bairro Nossa Senhora da Penha, **CEP: 29.110-202**, **E-mail: comercial@alphaes.com.br; licitacao@alphaes.com.br; Telefone: (27) 3359-5005// (27) 3359-6406, Celular e WhatsApp: (27) 99933-4052**, neste ato representada por intermédio de seu representante legal **ANDREA SOUTO COUTINHO**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - KITS PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA INIBITÓRIA DE MICOBACTÉRIAS NÃO TUBERCULOSAS** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A - Especificação dos preços;
- (b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

### 2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**4 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**4.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.**

**5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.  
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.  
ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

**6.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.**

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

10.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados. Caso ocorram problemas no desembaraço alfandegário ou com a importação do produto, comprovado pela empresa, a mesma deverá comunicar à contratante para avaliar solicitação de extensão de prazo de entrega.

10.2 - O objeto será entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço: **LACEN** - Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

10.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

10.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11 - DA VALIDADE**

11.1 - O objeto deste Registro de Preços terá validade, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

**12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

12.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos**, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia ou validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- (e) **Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.**
- (f) **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen.**
- (g) **5.9.5 No ato da entrega, o produto que se apresentar quebrado, violado ou que não tenha aprovação de acordo com o estabelecido, deverá ser substituído por outro. O prazo para a substituição será de até 90 dias para materiais importados a partir da formalização do pedido de substituição de produto com defeito.**
- (h) **5.9.6. A empresa vencedora do certame, em data agendada, deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos kits para determinação da concentração mínima inibitória em micobactérias não tuberculosas.**

12.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega do objeto adquirido;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **13.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (**mediante assinatura de contrafé**), por correspondência com aviso de recebimento **ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo** no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **15 - DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **16 - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **17 - DOS RECURSOS**

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**GESTOR:** Rodrigo Ribeiro Rodrigues, matrícula 3770982, Coordenador Geral do Lacen

**FISCAL:** Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**19 - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro do juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

---

**ORLEI AMARAL CARDOSO**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**ANDREA SOUTO COUTINHO**  
ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP  
CONTRATADA





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

- 1.1- **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - KITS PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA INIBITÓRIA DE MICOBACTÉRIAS NÃO TUBERCULOSAS** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	269375	1	<b>PLACA DE MICROTITULAÇÃO;</b> PRODUTO: PLACA DE 96 POCOS CONTENDO QUINZE AGENTES ANTIMICROBIANOS E CONTROLE POSITIVO LIOFILIZADOS; UTILIZAÇÃO: TESTE DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS NAO TUBERCULOSAS DE CRESCIMENTO RAPIDO, POR MICRODILUIÇÃO EM CALDO, PELA TÉCNICA DE CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	130
	269376	2	<b>MEIO DE CULTURA; PRODUTO: CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO ENRIQUECIDO COM TAMPÃO TES;</b> APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 11 ML.	TUBO 11 ML	130
	269377	3	<b>PADRÃO DE TURBIDEZ DE EQUIVALENCIA;</b> PRODUTO: TUBO DE APROXIMADAMENTE 15X103 MM, CONTENDO SUSPENSÃO PADRINIZADA NA ESCALA 0,5 MCFARLAND PARA COMPARAÇÃO DE DENSIDADE BACTERIANA; INFROMACÕES ADICIONAIS: O PRODUTO DEVERA ESTAR ACOMPANHADO COM UM CARTÃO DE COMPARAÇÃO VISUAL; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO.	TUBO	2

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
2	269378	1	<b>PLACA DE MICROTITULAÇÃO;</b> PRODUTO: PLACA DE 96 POCOS CONTENDO TREZE AGENTES ANTIMICROBIANOS E CONTROLE POSITIVO LIOFILIZADOS; UTILIZAÇÃO: TESTE DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS NAO TUBERCULOSAS DE CRESCIMENTO LENTO, POR MICRODILUIÇÃO EM CALDO, PELA TÉCNICA DE CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	130
	269379	2	<b>MEIO DE CULTURA; PRODUTO: CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO ENRIQUECIDO COM TAMPÃO TES E SUPLEMENTO OADC;</b> APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 11 ML.	TUBO 11 ML	130

- 1.2- Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

- 1.3- A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

1.4- CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

1.5- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega do objeto adquirido;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos**, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia ou validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- (e) **Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.**
- (f) **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen.**
- (g) **5.9.5 No ato da entrega, o produto que se apresentar quebrado, violado ou que não tenha aprovação de acordo com o estabelecido, deverá ser substituído por outro. O prazo para a substituição será de até 90 dias para materiais importados a partir da formalização do pedido de substituição de produto com defeito.**
- (h) **5.9.6. A empresa vencedora do certame, em data agendada, deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos kits para determinação da concentração mínima inibitória em micobactérias não tuberculosas.**

**3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito – Item 1.**

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto – Item 5.**

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos **itens 3.1 a 3.3**;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

**4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS**

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

**5 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>5.1. DO QUADRO RESUMO</b>	
<b>5.1.01 Título e Objetivo Geral:</b>	Aquisição de <b>kits para determinação da concentração mínima inibitória de micobactérias não tuberculosas</b> destinados à manutenção de ensaios de diagnóstico realizados no setor de Micobacteriologia do Lacen.
<b>5.1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Aquisição de kits para determinação da concentração mínima inibitória de micobactérias não tuberculosas destinados à manutenção de ensaios de diagnóstico realizados no setor de Micobacteriologia do Lacen, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
<b>5.1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	<b>Registro de Preços (Pregão Eletrônico)</b> conforme a Lei nº 10.520/2002 e Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93.
<b>5.1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):</b>	<b>R\$ 36.004,66</b>
<b>5.1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
<b>5.1.06 Informação Orçamentária:</b>	<b>Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961</b> <b>Elemento de Despesa: 339030</b>
<b>5.1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Lacen / Núcleo de Biologia Médica
<b>5.1.08 Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:</b>	
- Kamilla Guimarães Costa, matrícula 4218140, Farmacêutica, Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br	
- Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br	
<b>5.1.09 Versão e data do TR:</b>	<b>Versão 1.0, 10/10/2023</b>
<b>5.1.10 Data prevista para implantação:</b>	01/12/2023



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5.2 DA JUSTIFICATIVA**

Aquisição de **kits para determinação da concentração mínima inibitória de micobactérias não tuberculosas** destinados à manutenção de ensaios de diagnóstico realizados no setor de Micobacteriologia do Lacen.

O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (Lacen ES) tem como missão realizar análises laboratoriais de interesse da Vigilância em Saúde, contribuindo para a melhoria da saúde da população, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 280, de 21 de julho de 1977, e ratificado pela Lei nº 8.080, de 1990, que criou o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – Sislab.

Atualmente, o Lacen ES está inserido no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub-redes, por agravos ou programas, de forma hierarquizada, por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde. Assim, o laboratório realiza diagnóstico confirmatório e diferencial de doenças/agravos de interesse em saúde pública, análises para detecção de surtos, epidemias, eventos inusitados e o controle de qualidade analítica da rede estadual, contribuindo, portanto, para a melhoria da saúde da população, na prevenção dos agravos e fatores de risco, e a promoção de saúde individual e coletiva.

Nesse contexto, destaca-se que o Lacen ES **foi habilitado pelo Ministério da Saúde (MS) como Laboratório de Referência Regional (LRR) em Tuberculose e Micobacterioses não tuberculosas (Quadro 1)**. Os LRR são unidades laboratoriais capacitadas a desenvolver atividades mais complexas, organizadas por agravos ou programas, que prestam apoio técnico-operacional às unidades definidas para sua área geográfica de abrangência, sendo nesse caso, composta por sete estados (BA, ES, MG, PR, RS, SE e SC).

REFERÊNCIAS	LABORATÓRIOS HABILITADOS
Laboratório de Referência Nacional	Centro de Referência Professor Hélio Fraga – CRPHF/Ensp/Fiocruz.
Laboratórios de Referência Nacional	Laboratório de Bacteriologia e Bioensaios do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI/Fiocruz.
	Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas – Lacen/AM.
	Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo – Lacen/ES.
	Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal – Lacen/DF.

Fonte: Portaria n.º 54, de 23 de dezembro de 2019.

Nesta senda, vale mencionar que a tuberculose é uma doença infecciosa causada pela bactéria *Mycobacterium tuberculosis* e afeta principalmente os pulmões, mas também pode se espalhar para outras partes do corpo, como os ossos, sistema nervoso central e rins. A transmissão da tuberculose ocorre pelas vias respiratórias, quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, liberando bactérias no ambiente. Por sua vez, as micobacterioses não tuberculosas são infecções causadas por outras espécies de micobactérias que não a *Mycobacterium tuberculosis*. Essas infecções podem afetar diferentes partes do corpo e, geralmente, não são tão contagiosas quanto à tuberculose.

Diante do exposto, a realização de testes de identificação da espécie e testes de sensibilidade são de extrema importância, uma vez que a relevância clínica e tratamento são diferentes para cada espécie e esses organismos são naturalmente resistentes aos fármacos convencionais utilizados para o tratamento da tuberculose (isoniazida, rifampicina, etambutol e pirazinamida). Os testes convencionais são baseados em características fenotípicas, provas bioquímicas e de inibição de crescimento em presença de determinadas substâncias.

Atualmente o setor de Micobacteriologia do Lacen realiza as técnicas de baciloscopia, cultura (em meio sólido e líquido) e teste rápido molecular para o diagnóstico da tuberculose e outras micobacterioses. Após isolamento da micobactéria, é realizada sua identificação como pertencente ao Complexo *Mycobacterium tuberculosis* (CMTB), responsáveis por causar a tuberculose, ou como Micobactérias Não causadoras de Tuberculose (MNT), responsáveis por causar as micobacterioses. Posteriormente, é necessário a realização do teste de sensibilidade aos antimicrobianos (TSA) para detectar a resistência/sensibilidade dos isolados do CMTB às drogas utilizadas no tratamento da tuberculose, assim como a confirmação da espécie/subespécie e realização de ensaios de determinação da concentração inibitória mínima em caso de detecção para MNT, quando necessário e/ou aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Nesse sentido, insta salientar que para o Lacen cumprir com excelência suas atribuições como LRR o mesmo deve seguir o fluxo laboratorial, protocolos e metodologias de maior complexidade preconizadas pelo MS, além de outras diretrizes imprescindíveis para o diagnóstico de tuberculose em tempo oportuno em território estadual e dos demais estados assistidos por este Lacen.

Tendo em vista o disposto no Manual de Recomendações para o Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas de Interesse em Saúde Pública no Brasil (2022), para alguns casos, é necessário a realização de ensaios de determinação da concentração inibitória mínima – do inglês, *minimal inhibitory concentration* (MIC).

O MIC trata-se de uma metodologia utilizada para determinar a eficácia de antimicrobianos no tratamento de infecções bacterianas, incluindo a tuberculose. Em linhas gerais, a atividade antimicrobiana de um agente pode ser medida determinando-se a menor quantidade desse agente necessária para inibir o crescimento de um microrganismo.

Classicamente, para a determinação do MIC, uma série de tubos de cultura é preparada pela adição de uma concentração diferente do agente antimicrobiano em cada tubo, os quais são, posteriormente, inoculados. Após a incubação, esses tubos são inspecionados, verificando-se a ocorrência de um crescimento visível (turbidez). O tubo contendo a menor concentração do agente antimicrobiano capaz de inibir completamente o crescimento do microrganismo define o valor de MIC.

Considerando que diferentes espécies de micobactérias podem apresentar sensibilidades distintas aos antimicrobianos, a utilização desta metodologia permite que os médicos personalizem os tratamentos para pacientes com infecções por micobactérias, garantindo que estes recebam uma terapia mais apropriada e eficaz. Ademais, uma seleção de antimicrobianos com base nos resultados dos testes de MIC proporciona os melhores resultados clínicos para os pacientes infectados por micobactérias. Isso inclui taxas mais altas de cura, redução de complicações e uma resposta mais eficaz ao tratamento.

Assim, considerando a necessidade de prover o Lacen de insumos para que o mesmo possa responder a demanda de análises laboratoriais, o material de consumo especificado é essencial para garantir o tratamento adequado, personalizado e eficaz de infecções causadas por micobactérias. Além disso, desempenha um papel significativo na prevenção da resistência antimicrobiana, contribuindo para a gestão eficaz dessas infecções e a saúde pública como um todo.

Importante destacar que a aglutinação dos itens em lote único é necessária uma vez que esses produtos são ensaios para determinação da concentração mínima inibitória e para realização da metodologia é necessário a utilização de todos os consumíveis solicitados. Assim, é incauto permitir que empresas diferentes forneçam ensaios que serão utilizadas na mesma reação, potencializando falhas oriundas de diferentes métodos.

Em atendimento ao Decreto 2458-R/2010, cabe informar que se trata de primeira aquisição.

O quantitativo solicitado é para atender a demanda de um período de 12 (doze) meses e foi estimado com base no quantitativo de exames liberados pelos laboratórios do Lacen. Ressalta-se que como laboratório de referência Estadual, a instituição deve estar preparada para responder a demandas advindas de surtos e epidemias, situações que fogem a rotina laboratorial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**Lote 01**

ITEM	COD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QT. TOTAL
01	269375	<b>PLACA DE MICROTITULACAO;</b> PRODUTO: <b>PLACA DE 96 POCOS CONTENDO QUINZE AGENTES ANTIMICROBIANOS E CONTROLE POSITIVO LIOFILIZADOS;</b> UTILIZACAO: TESTE DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS NAO TUBERCULOSAS DE CRESCIMENTO RAPIDO, POR MICRODILUICAO EM CALDO, PELA TECNICA DE CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	130
02	269376	<b>MEIO DE CULTURA;</b> PRODUTO: <b>CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO ENRIQUECIDO COM TAMPAO TES;</b> APRESENTACAO: LIQUIDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 11 ML.	TUBO	130
03	269377	<b>PADRAO DE TURBIDEZ DE EQUIVALENCIA;</b> PRODUTO: TUBO DE APROXIMADAMENTE 15X103 MM, CONTENDO SUSPENSAO PADRINIZADA NA ESCALA 0,5 MCFARLAND PARA COMPARACAO DE DENSIDADE BACTERIANA; INFROMACOES ADICIONAIS: O PRODUTO DEVERA ESTAR ACOMPANHADO COM UM CARTAO DE COMPARACAO VISUAL; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO.	TUBO	02

**Lote 02**

ITEM	COD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QT. TOTAL
01	269378	<b>PLACA DE MICROTITULACAO;</b> PRODUTO: <b>PLACA DE 96 POCOS CONTENDO TREZE AGENTES ANTIMICROBIANOS E CONTROLE POSITIVO LIOFILIZADOS;</b> UTILIZACAO: TESTE DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS NAO TUBERCULOSAS DE CRESCIMENTO LENTO, POR MICRODILUICAO EM CALDO, PELA TECNICA DE CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	130
02	269379	<b>MEIO DE CULTURA;</b> PRODUTO: <b>CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO ENRIQUECIDO COM TAMPAO TES E SUPLEMENTO OADC;</b> APRESENTACAO: LIQUIDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 11 ML.	TUBO	130



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.3.1 A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 10% (dez por cento) da quantidade máxima do item para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

5.3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**5.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.4.1 Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento do mesmo. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

**5.4.2** Apresentar **Alvará de Licença Sanitária** da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento;

**5.4.3** Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa fabricante e importador/distribuidor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no “Diário Oficial da União – DOU”, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014, Decreto Federal nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

**5.4.4** Apresentar **Certificado de Registro do Produto**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no “Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto pelas Resoluções RDC/ Anvisa nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes, objeto dessa licitação, para os quais o proponente oferecer cotação de preços, **ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento**. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do lote.

**5.5 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A execução do contrato será acompanhada por servidores designados pela autoridade competente, representantes da Administração pública nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**5.6 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

*O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, vedada a antecipação.*

**5.7 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA**

**5.7.1** A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados. Caso ocorram problemas no desembaraço alfandegário ou com a importação do produto, comprovado pela empresa, a mesma deverá comunicar à contratante para avaliar solicitação de extensão de prazo de entrega.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5.7.2** A entrega do item deverá ser realizada no **LACEN** - Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

**5.7.3 DO PRAZO DE VALIDADE:**

O **prazo mínimo** de validade será de **12 meses**, a contar da data de entrega.

**5.7.4 DO PRAZO DE GARANTIA**

Quanto à garantia, produto não conforme será devolvido e substituído por outro, no prazo de entrega do objeto. Os insumos deverão estar em embalagem original, contendo código do fabricante e capacidade.

**5.8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

**5.9 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO**

5.9.1. A vencedora deve fornecer os materiais com observância do estabelecido nas especificações e condições de fornecimento deste Termo de Referência.

5.9.2. Na proposta comercial, deverá constar a marca, especificação e o código de catálogo do fabricante com as informações técnicas completas para identificação do produto ofertado.

5.9.3. O fornecedor deve informar em sua proposta as **especificações técnicas reais do produto ofertado**, utilizando a especificação do edital apenas como modelo para elaboração do descritivo do seu produto.

5.9.4. Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen.

5.9.5 No ato da entrega, o produto que se apresentar quebrado, violado ou que não tenha aprovação de acordo com o estabelecido, deverá ser substituído por outro. O prazo para a substituição será de até 90 dias para materiais importados a partir da formalização do pedido de substituição de produto com defeito.

5.9.6. A empresa vencedora do certame, em data agendada, **deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits**. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos kits para determinação da concentração mínima inibitória em micobactérias não tuberculosas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0265/2024**

**ANEXO – A**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços **0265/2024**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº **999/2023 – LACEN**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	269375	1	<b>PLACA DE MICROTITULACAO</b> ; PRODUTO: PLACA DE 96 POCOS CONTENDO QUINZE AGENTES ANTIMICROBIANOS E CONTROLE POSITIVO LIOFILIZADOS; UTILIZACAO: TESTE DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS NAO TUBERCULOSAS DE CRESCIMENTO RAPIDO, POR MICRODILUICAO EM CALDO, PELA TECNICA DE CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.  <b>MARCA/MODELO: THERMO SCIENTIFIC</b>	UNIDADE	130	148,18	19.263,40
	269376	2	<b>MEIO DE CULTURA</b> ; <b>PRODUTO: CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO ENRIQUECIDO COM TAMPAO TES</b> ; APRESENTACAO: LIQUIDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 11 ML. <b>MARCA/MODELO: THERMO SCIENTIFIC</b>	TUBO 11 ML	130	11,07	1.439,10
	269377	3	<b>PADRAO DE TURBIDEZ DE EQUIVALENCIA</b> ; PRODUTO: TUBO DE APROXIMADAMENTE 15X103 MM, CONTENDO SUSPENSAO PADRINIZADA NA ESCALA 0,5 MCFARLAND PARA COMPARACAO DE DENSIDADE BACTERIANA; INFROMACOES ADICIONAIS: O PRODUTO DEVERA ESTAR ACOMPANHADO COM UM CARTAO DE COMPARACAO VISUAL; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO.  <b>MARCA/MODELO: THERMO SCIENTIFIC</b>	TUBO	2	529,03	1.058,06
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01</b>							<b>21.760,56</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	269378	1	<b>PLACA DE MICROTITULAÇÃO</b> ; PRODUTO: PLACA DE 96 POCOS CONTENDO TREZE AGENTES ANTIMICROBIANOS E CONTROLE POSITIVO LIOFILIZADOS; UTILIZAÇÃO: TESTE DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS NAO TUBERCULOSAS DE CRESCIMENTO LENTO, POR MICRODILUIÇÃO EM CALDO, PELA TÉCNICA DE CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. <b>MARCA/MODELO: THERMO SCIENTIFIC</b>	UNIDADE	130	98,50	12.805,00
	269379	2	<b>MEIO DE CULTURA</b> ; PRODUTO: CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO ENRIQUECIDO COM TAMPÃO TES E SUPLEMENTO OADC; APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM APROPRIADA E REFORCADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO DE 11 ML. <b>MARCA/MODELO: THERMO SCIENTIFIC</b>	TUBO 11 ML	130	11,07	1.439,10
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02</b>							<b>14.244,10</b>

**VALOR TOTAL DOS LOTES..... R\$ 36.004,66**

**REPRESENTANTE: ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.356.421/0001-73**, estabelecida na cidade de Vila Velha / ES, na Rua dos Diamantes, nº 141, Lote 13, Quadra 005, Bairro Nossa Senhora da Penha, **CEP: 29.110-202**, **E-mail: [comercial@alphaes.com.br](mailto:comercial@alphaes.com.br); [licitacao@alphaes.com.br](mailto:licitacao@alphaes.com.br)**; **Telefone: (27) 3359-5005// (27) 3359-6406, Celular e WhatsApp: (27) 99933-4052**, neste ato representada por intermédio de seu representante legal **ANDREA SOUTO COUTINHO**.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ORLEI AMARAL CARDOSO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSVS - SESA - GOVES  
assinado em 12/03/2024 10:30:28 -03:00

**ANDRÉA SOUTO COUTINHO**  
CIDADÃO  
assinado em 12/03/2024 10:49:13 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2024 10:50:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S21QFP>

Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Março de 2024.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0314/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 2023-XND41-NEGEP  
**EMPRESA:** MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 29.010.039/0001-71**PREGÃO nº.** 980/2023**LOTE:** 01**OBJETO:** COMPRESSA DE GAZE**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 664.358,85**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 13/03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1280969****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0219/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-7LLR1**EDITAL:** Pregão nº 960/2023 - NEGEP/MJ**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.325.157/0001-34**LOTE:** 01**OBJETO:** POLIVITAMINICO E POLIMINERAL (REFERENCIA COGMAX)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 12.456,00**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 13/03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1281101****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0220/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-KQ38G**EDITAL:** Pregão nº 994/2023 - GEAF/NEGEP**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.325.157/0001-34**LOTE ÚNICO:** ITEM 01**OBJETO:** VALACICLOVIR, CLORIDRATO 500MG**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 19.840,00**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 13/03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1281103****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0221/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-5T0KW**EDITAL:** Pregão nº 945/2023 - GEAF/NEGEP**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.325.157/0001-34**LOTE:** 02**OBJETO:** ESZOPICLONA 2MG**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 8.892,00**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 13/03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1281109****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0246/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-DWQWB**EMPRESA:** LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A**CNPJ:** 31.673.254/0010-95**EDITAL:** PREGÃO nº 917/2023**LOTE:** 1,2**OBJETO:** ÁGUA PARA INJECAO; CLORETO DE SODIO 9MG/ML**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 625.142,00**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 13/03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1281202****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0265/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-DXH6W**EDITAL:** Pregão nº 999/2023 - LACEN**EMPRESA:** ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP**CNPJ:** 05.356.421/0001-73**LOTE:** 01, 02**OBJETO:** KITS PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA INIBITÓRIA DE MICOBACTÉRIAS NÃO TUBERCULOSAS**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 36.004,66**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 a 13/03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).**ORLEI AMARAL CARDOSO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo 1281383****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº** 0249/2024**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2023-N9R7M**EDITAL:** Pregão nº 337/2023 - GEAF/NEGEP



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2024 07:55:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0S9NLT>